

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

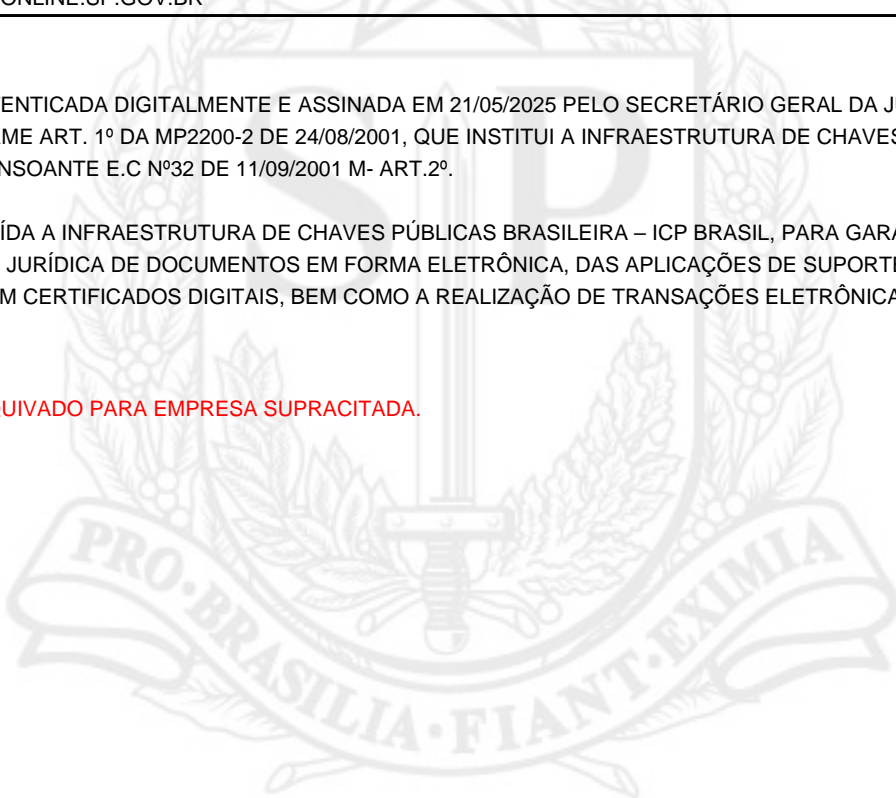
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HORIZON TRANSMISSAO MA II S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300574761	CNPJ 27.821.764/0001-02	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 168.199/25-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 00:35:55	CÓDIGO DE CONTROLE 267199813
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.017.598/25-2



CONTROLE INTERNET
034764260-8



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Tabapua	NÚMERO 145	COMPLEMENTO 5AD SL50 P B	CEP 04533-902
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 27.821.764/0001-02	NIRE - SEDE 3530057476-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CLEBER FARIA FERNANDES (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 06/05/2025	

JUCESP
GUI
1 2 M
PROT

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 168.199/25-7

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



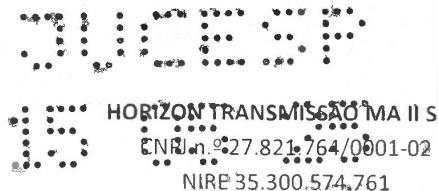
ALICADO
2025
2025

ALICADO
2025
2025

160925-7
ALICADO

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 - Arquivo de Protocolo





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

SEDE
SÉ 5
AI 2025 ★
OCOLO

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Realizada em 29 (vinte e nove) de abril de 2025, às 09h20min, na sede social da **HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, situada na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, conjunto 61, sala N, cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01453-050 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a Acionista única detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A acionista única indicou para presidir a mesa, o Sr. Marcelo Redes Vargas, e, como secretário, o Sr. Daniel Eduardo Araque Prada, nos termos do Estatuto Social da Companhia e 128 da Lei das S.A.
4. **ORDEM DO DIA:**

Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i.) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da companhia;
- (ii.) Examinar, discutir e aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de ajustá-lo às normas internas, políticas corporativas e à legislação vigente, assegurando que as competências e atribuições dos órgãos de administração, a estrutura de representação e demais disposições estatutárias reflitam as diretrizes de governança e gestão da Companhia, em conformidade com as melhores práticas do mercado e alinhadas ao seu objeto social, mantendo inalteradas suas informações formais e materiais relativas à razão social, prazo de duração, objeto social, capital social subscrito e integralizado, bem como quaisquer outras disposições que possam impactar ou modificar as atividades/propósitos da Companhia; e
- (iii.) Deliberar sobre a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas acima.





Em matéria de Assembleia Geral Ordinária:

- (i.) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente publicados em 07 de abril de 2025, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme o disposto no Artigo 294, inciso III, da Lei da S.A.;
 - (ii.) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e sobre a distribuição de dividendos da Companhia, apurados no exercício social de 2024, se houver; e
 - (iii.) Deliberar sobre a autorização à diretoria e/ou procuradores da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e formalização das matérias tratadas acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura, análise e discussão da matéria constante da ordem do dia e dos documentos pertinentes, devidamente colocados à disposição da Acionista única, por unanimidade de votos, e sem qualquer reserva e/ou ressalva, decidiu:

Em matéria de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i.) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na "rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, conjunto 61, sala N, cidade São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01453-050" **para** "Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, parte B, Itaim Bibi, CEP 04533-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo". Tendo em vista a alteração acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 145, 5º andar, sala 50, parte B, Itaim Bibi, CEP 04533-902, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações, e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria."

- (ii.) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de ajustá-lo às normas internas, políticas corporativas e à legislação vigente, garantindo que as competências e atribuições dos órgãos de administração, a estrutura de representação e demais disposições estatutárias reflitam as diretrizes de governança e gestão da Companhia, em conformidade com as melhores práticas do mercado e alinhadas ao seu objeto social, mantendo inalteradas suas informações formais e materiais relativas à razão social, prazo de duração, objeto social, capital social subscrito e integralizado, bem como quaisquer outras disposições que possam impactar ou modificar suas atividades/propósito, passando o Estatuto Social a vigorar na forma da redação consolidada constante do "ANEXO I" da presente Ata; e





- (iii.) Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas acima.

Em matéria de Assembleia Geral Ordinária:

- (i.) Aprovar o Relatório Anual da Administração e as contas dos administradores da Companhia, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente publicados em 07 de abril de 2025, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme o disposto no Artigo 294, inciso III, da Lei da S.A. e, após apresentados à Assembleia Geral, ficar arquivados na sede social da Companhia;
- (ii.) Aprovar a destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no qual foi apurado lucro líquido no montante de **R\$ 40.137.956,53** (quarenta milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), sendo aprovada a proposta de destinação dos referidos recursos, da seguinte forma:
- a. **R\$ 2.006.897,83** (dois milhões, seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), **destinados à constituição da reserva legal;**
 - b. **R\$ 9.534.014,68** (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatorze reais e sessenta e oito centavos), **destinados à distribuição de dividendos obrigatórios;**
 - c. **R\$ 11.466.000,00** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), **destinados à distribuição de dividendos adicionais propostos; e**
 - d. **R\$ 17.132.044,03** (dezessete milhões, cento e trinta e dois mil, quarenta e quatro reais e três centavos), **destinados à constituição de reserva de lucros a realizar.**
- (iii.) Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em livro próprio.



42300

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Marcelo Vargas Redes – Presidente da Mesa; Daniel Eduardo Araque Prada – Secretário; Acionista: **HRZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

(as assinaturas serão realizadas na próxima página)





Página de assinaturas do Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025, da HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A., CNPJ nº 27.821.764/0001-02 e NIRE 35.300.574.761

Mesa:

Nome: Marcelo Vargas Redes
CPF: 030.400.110-00
Cargo: Presidente
Assinatura: [Assinatura Digital]

Marcelo Vargas Redes
Presidente

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
CPF: 030.400.110-00
Cargo: Secretário
Assinatura: [Assinatura Digital]

Daniel Eduardo Araque Prada
Secretário

Acionista:

HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Marcelo Vargas Redes
CPF: 030.400.110-00
Cargo: Diretor Presidente
Assinatura: [Assinatura Digital]

Por: Marcelo Vargas Redes
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Daniel Eduardo Araque Prada
CPF: 030.400.110-00
Cargo: Diretor Sem Designação Específica
Assinatura: [Assinatura Digital]

Por: Daniel Eduardo Araque Prada
Cargo: Diretor Sem Designação Específica

Visto de Advogado:

Nome: Júlia Ferreira Borges
CPF: 030.400.110-00
Cargo: Advogada
Assinatura: [Assinatura Digital]

Júlia Ferreira Borges
OAB/SP nº 504.476



HORIZON
TRANSMISSÃO MA II S.A.
CNPJ n.º 27.821.764/0001-02
NIRE 35.300.574.761

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
168.199/25-7

JUCESP SEDE
15 MAI 2025
03
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
168.199/25-7

JURIDICO

ICP



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, parte B, Itaim Bibi, CEP 04533-010, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A Companhia tem uma filial, inscrita no CNPJ sob o nº 27.821.764/0003-66, com sua sede na cidade de Chapadinha, no estado do Maranhão, na estrada da Mangabeira, s/n, CEP: 65.500-000.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, operação e exploração de linhas de transmissão de energia elétrica, a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essa atividade e, ainda, a participação em outras companhias, empreendimentos e consórcios, como acionista, sócia ou consorciada.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 72.625.083,99 (setenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitenta e três reais e noventa e nove centavos), dividido em 47.456.515 (quarenta e sete milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil e quinhentas e quinze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações





preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, das Lei das S.A.

Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital social pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos seus administradores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras a eles apresentadas;
- (iii) nomear e destituir Diretor(es) da Companhia;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;





- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou qualquer outra operação de reorganização societária;
- (viii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (ix) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) deliberar pela distribuição dos dividendos, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei de Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e
- (xi) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Administração da Companhia

Artigo 12º. A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 13º. Os administradores da Companhia tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, bem como sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 14º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, domiciliados no país e com prazo de mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

Parágrafo Segundo. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer



ALCANTARA

atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 15º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Artigo 16º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, podendo se dar por e-mail, com aviso de recebimento, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização. A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente ou que o respectivo voto seja enviado a sociedade na forma do parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail ou carta, enviados a Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17º. A Companhia será representada da seguinte forma:





- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou Procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; e/ou
- (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, além de mencionarem os poderes conferidos, exceto pelas: (i) procurações "ad judícia" que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente a vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitia a reeleição.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal, substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal



g e s u c

convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

Parágrafo Oitavo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas legalmente:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base neles, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 20º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendos obrigatório, nos termos deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto



JUCESP

pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

CAPÍTULO VII DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 22º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 25º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação à Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valor Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis à companhia, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento") e o disposto na Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será





nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo Presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, na comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto. A partir da constituição do tribunal, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único método de solução de controvérsia entre as partes.

Parágrafo Quinto. Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto e mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o que poderá, se for o caso, manterem revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será



JUCESP

vinculante a todas as partes.

JUCESP

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitando o princípio da sucumbência.

Artigo 26º. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 27º. A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesos a contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28º. A Companhia obrigar-se-á, por si e seus respectivos acionistas, diretores, empregados, agentes e representantes, a não praticar, por ação ou omissão, seja direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, bem como quaisquer outras leis, regulamentos ou normas anticorrupção.

Parágrafo Único. Em Observância à legislação vigente, a Companhia possuirá uma estrutura de compliance cujo objetivo será assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos internos de prevenção de fraudes, crimes de lavagem de dinheiro e afins (em conjunto, as “Regras de Compliance”). A composição, forma de funcionamento e demais disposições aplicáveis à referida estrutura de compliance constarão especificamente das Regras de Compliance, as quais serão oportunidades elaboradas, discutidas e implementadas pelos administradores da Companhia.

Artigo 29º. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Artigo 30º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Visto de Advogado:

Assinatura de JÚLIA FERREIRA BORGES em 21/05/2025 às 14:51:11
CPF: 000.000.000-00
OAB/SP nº 504.476
ICP
Brasil

Júlia Ferreira Borges

OAB/SP nº 504.476

*_*_*



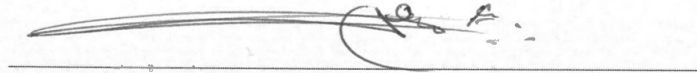
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Cléber Faria Fernandes, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 233874/O-1 expedida em 16.03.2004, inscrita no CPF nº 192.212.358-74, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2025 da Sociedade **HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A., CNPJ/ME 27.821.764/0001-02**, assinado na Docusign sob o nº 11C14EC2-00E9-4E48-BCE3-FB4A3Q33DDB7, 09 (nove) páginas frente e verso;
2. Carteira Nacional de Habilitação "CNH" registro nº 01996569460 em nome de **CLEBER FARIA FERNANDES**, data de emissão 16/10/2019, contendo 01 (uma) página; e
3. Procuração da Sociedade **HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A., CNPJ/ME 27.821.764/0001-02**, assinado na Docusign sob o nº 82B0C7AC-FC15-40CE-8357-CF281B5EAD4F, contendo 02 (duas) páginas frente e verso.

São Paulo, 09 de maio de 2025.



Cléber Faria Fernandes
1SP233874/O-1
Contabilista

JUCESP
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração,

OUTORGANTES:

HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Sala L, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 43.167.616/0001-64, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

HORIZON TRANSMISSÃO ES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Sala O, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 04.705.039/0001-65, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

HORIZON TRANSMISSÃO MA I S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Sala M, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 27.821.761/0001-60, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Sala N, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 27.821.764/0001-02, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

SKYLINE EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Parte A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.571.395/0001-13, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

EDIFY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua José Gonçalves de Oliveira, nº 116, 6º andar, Conjunto 61, Parte B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.571.437/0001-16, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

TRANSMISSORA SP-MG S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua Tapapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.533-902, inscrito no CNPJ sob nº 27.821.748/0001-01, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;

MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.254.573/0001-75, com sede na rua Tapapuã, nº 145, 5º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04.533-902, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários;





EDGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ sob nº 57.783.709/0001-28, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários; e

VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede na rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04533-010, inscrita no CNPJ sob o nº 55.622.937/0001-90, neste ato representada nos termos dos seus documentos societários.

OUTORGADOS:

RENATO DIAS PINHEIRO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 19.553, OAB-SP sob n.º 105.311-A e no CPF sob n.º 045.818.147-15; e **CLEBER FARIA FERNANDES**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CRC/SP sob nº 1SP233874/O-1, portador da cédula de identidade RG nº 23.360.684-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 192.212.358-74, ambos integrantes do escritório **PINHEIRO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS**, registrado na OAB/SP sob n.º 1725, em 23/01/91, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Pamplona n.º 818 – 7º Andar, inscrito no CNPJ sob n.º 35.814.342/0001-20.

PODERES:

Aos quais confere os poderes da cláusula extrajudicial, para representarem as OUTORGANTES, isoladamente ou conjuntamente, perante a Junta Comercial de São Paulo, podendo adotar providências necessárias para promover inscrições, atualizações e baixas cadastrais das Outorgantes, inclusive assinar Documentos Básicos de Entrada no CNPJ – DBE, assinar capas de processos, dar início, requerer, assinar e assistir a processos de registro, sendo permitido o substabelecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Instrumento Particular de Procuração tem validade de 1 (um) ano a contar da assinatura.

Este Instrumento Particular de Procuração revoga e substitui todas as procurações anteriores que concedam poderes aos OUTORGADOS para os mesmos fins. Dessa forma, qualquer procuração anterior com os mesmos poderes é automaticamente considerada nula e sem efeito.

São Paulo, 05 de maio de 2025.



HRZ TRANSMISSÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
HORIZON TRANSMISSÃO ES S.A.
HORIZON TRANSMISSÃO MA I S.A.
HORIZON TRANSMISSÃO MA II S.A.
SKYLINE EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
EDIFY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
TRANSMISSORA SP-MG S.A.
MATA GRANDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EDGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
VICTORY EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

